

de Belas-Artes, 1200 Lisboa), acompanhado dos seguintes documentos:

- Certidão de habilitações literárias, comprovando a sua licenciatura pelas Faculdades de Belas-Artes de Lisboa e do Porto;
- Curriculum vitae*;
- Quaisquer outros elementos comprovativos da qualificação e experiência profissionais do candidato que este entenda deverem ser apreciados pelo júri;
- Dois fotografias do candidato.

Das deliberações da Academia quanto à admissão dos requerimentos e adjudicação do prémio não há recurso.

14 de Fevereiro de 2006. — O Presidente, *Augusto Pereira Brandão*.

Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo

Aviso (extracto) n.º 2667/2006 (2.ª série). — Por despacho do director do Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo de 7 de Fevereiro de 2006:

Dinah Maria de Oliveira Martins, técnica superior de 2.ª classe da carreira técnica superior, do quadro de pessoal do Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo — autorizado o exercício de funções correspondentes à carreira de técnico superior de arquivo em comissão de serviço extraordinária, pelo período de seis meses, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, tendo em vista a reclassificação profissional em lugar de técnico superior de 2.ª classe, da carreira de técnico superior de arquivo.

8 de Fevereiro de 2006. — O Subdirector, *José Maria Salgado*.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais

Direcção Regional de Saúde

Centro de Saúde de Ponta Delgada

Aviso n.º 6/2006/A (2.ª série). — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 412/98, de 30 de Dezembro, e 411/99, de 15 de Outubro, torna-se público que, por despacho do conselho de administração do Centro de Saúde de Ponta Delgada de 19 de Janeiro de 2006, e de acordo com a circular normativa n.º 12, de 25 de Julho de 2005, da Direcção Regional de Saúde, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, concurso interno geral de ingresso para provimento de cinco lugares na categoria de enfermeiro do nível 1 do quadro de pessoal deste Centro de Saúde, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 57/88/A, de 19 de Outubro.

2 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2002/A, de 1 de Março, que adapta à Região o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, os candidatos com deficiência têm preferência sempre que se verifique igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

4 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelas disposições constantes no Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 412/98, de 30 de Dezembro, e 411/99, de 15 de Outubro, e no Decreto-Lei n.º 442/91, de 8 de Novembro (Código do Procedimento Administrativo).

5 — Prazo de validade do concurso — o concurso é válido para as vagas postas a concurso, esgotando-se com o seu preenchimento.

6 — O conteúdo funcional dos lugares a prover é o descrito no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro.

7 — Local de trabalho — área de actuação do Centro de Saúde de Ponta Delgada, sito na Rua do Conselheiro Dr. Luís Bettencourt

Medeiros Câmara, 26-28, 9500-058 Ponta Delgada, e que abrange os concelhos de Ponta Delgada e de Lagoa.

8 — Vencimento — o correspondente à tabela 1 anexa ao Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 411/99, de 15 de Outubro.

9 — Requisitos de admissão ao concurso:

9.1 — Requisitos gerais:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Encontrar-se física e psiquicamente apto para o desempenho das funções a que se candidata.

9.2 — Requisitos especiais:

- Possuir o título profissional de enfermeiro;
- Estar inscrito na Ordem dos Enfermeiros;
- Possuir mais de um ano de serviço ininterrupto em contrato administrativo de provimento, em regime de tempo completo, sujeitos à disciplina, hierarquia e horário do respectivo serviço, conforme a circular normativa n.º 12, de 25 de Julho de 2005, da Direcção Regional de Saúde.

10 — Método de selecção — o método de selecção a utilizar será a avaliação curricular, de acordo com o n.º 4 do artigo 34.º e a alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 412/98, de 30 de Dezembro, e 411/99, de 15 de Outubro. O sistema de classificação final, respectivos critérios de apreciação e índices de ponderação da avaliação curricular são os seguintes:

$$AC = \frac{7(HA) + 6(EP) + 5(FP) + 2(OER)}{20}$$

sendo que:

AC = avaliação curricular;
HA = habilitação académica;
EP = experiência profissional;
FP = formação profissional;
OER = outros elementos relevantes.

a) Habilitações académicas:

Sem grau de bacharel — 16 pontos;
Com grau de bacharel — 18 pontos;
Com grau de licenciatura — 20 pontos;

b) Experiência profissional:

Menor ou igual a dois anos — 16 pontos;
De três a seis anos — 18 pontos;
Maior ou igual a sete anos — 20 pontos;

c) Formação profissional:

Como formando — por cada dia de acção de formação 1 ponto até ao limite de 10 pontos (considera-se como dia de formação um total de seis horas diárias).

Como formador:

Realização/apresentação de trabalhos no serviço e ou em outras instituições — 0,5 pontos por cada até ao limite de 2,5 pontos;

Realização/apresentação de trabalhos em jornadas/congressos — 1 ponto por cada até ao limite 3 pontos;

Realização/apresentação de trabalhos de investigação — 1,5 pontos por cada até ao limite de 4,5 pontos;

d) Outros elementos relevantes — forma e conteúdo do currículo:

Apresentação — 5 pontos;
Estilo literário — 5 pontos;
Documentos comprovativos — 10 pontos.

11 — As referências curriculares relativamente aos factores de apreciação só serão pontuadas desde que devidamente fundamentadas por documentos autênticos ou autenticados.

12 — Havendo igualdade de classificação, serão aplicados os n.ºs 8 e 9 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 412/98, de 30 de Dezembro, e 411/99, de 15 de Outubro.

13 — Formalização das candidaturas:

13.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papel branco, liso, de formato A4, dirigido ao presidente

do conselho de administração do Centro de Saúde de Ponta Delgada, e dele deve constar:

- Identificação completa (nome, naturalidade, filiação, estado civil, data de nascimento e número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu), morada, código postal e telefone ou telemóvel, se o tiver;
- Categoria profissional e estabelecimento ou serviço a que o requerente pertence;
- Pedido de admissão ao concurso;
- Identificação do concurso a que se candidata, mediante referência ao número, à data e à página do *Jornal Oficial* onde se encontra publicado e respectivo aviso de abertura;
- Identificação dos documentos que instruem o requerimento;
- Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes para a apreciação do seu mérito.

13.2 — Os requerimentos de candidatura devem ser acompanhados da seguinte documentação (sob pena de exclusão):

- No caso de ser agente ou funcionário, declaração, passada pelo serviço de origem, da qual constem, de forma inequívoca, a categoria que detém, a existência e natureza de vínculo à função pública e a antiguidade que detém na categoria, na carreira e na função pública;
- Documento comprovativo das habilitações literárias;
- Documento comprovativo da posse do curso de Enfermagem Geral ou seu equivalente legal;
- Documento comprovativo da inscrição na Ordem dos Enfermeiros;
- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Três exemplares do *curriculum vitae*, datados e assinados.

13.3 — Os requerimentos e restante documentação serão:

- Entregues pessoalmente, contra recibo, no Serviço de Pessoal do Centro de Saúde de Ponta Delgada, Rua do Conselheiro Dr. Luís Bettencourt Medeiros Câmara, 26-28, 9500-058 Ponta Delgada, no prazo de 15 dias úteis contados a partir da data da publicação do presente aviso; ou
- Em alternativa, remetidos pelo correio, com aviso de recepção, e expedidos até ao termo do prazo referido na alínea anterior.

13.4 — Na contagem dos prazos será observado o disposto no artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro.

14 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

15 — A publicação da lista de candidatos admitidos e excluídos e da lista de classificação final será efectuada através de aviso na 2.ª série do *Jornal Oficial* e afixada no quadro de avisos da sede do Centro de Saúde de Ponta Delgada.

16 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos de lei.

Constituição do júri:

Presidente — Ana Maria Oliveira Granadeiro Viveiros, enfermeira graduada do quadro de pessoal do Centro de Saúde de Ponta Delgada.

Vogais efectivos:

- 1.º Maria Deus Gaudêncio Ferro, enfermeira graduada do quadro de pessoal do Centro de Saúde de Ponta Delgada.
- 2.º Maria Natália Sousa Medeiros, enfermeira graduada do quadro de pessoal do Centro de Saúde de Ponta Delgada.

Vogais suplentes:

- 1.º Natália Maria Ferraz Sousa Macedo, enfermeira graduada do quadro de pessoal do Centro de Saúde de Ponta Delgada.
- 2.º Alexandra Jácome Correia Neto Viveiros, enfermeira graduada do quadro de pessoal do Centro de Saúde de Ponta Delgada.

14 de Fevereiro de 2006. — A Presidente do Júri, *Ana Maria Oliveira Granadeiro Viveiros*.

Centro de Saúde de Santa Cruz da Graciosa

Aviso n.º 7/2006/A (2.ª série). — *Lista de candidatos admitidos e excluídos ao concurso interno geral de ingresso para provimento de um lugar de enfermeiro, nível 1, do quadro de pessoal do Centro de Saúde de Santa Cruz da Graciosa, aberto pelo aviso n.º 1/2006/A, publi-*

cado no Diário da República, 2.ª série, n.º 263, de 16 de Janeiro de 2006:

Candidatos admitidos:

Ana Paula Ávila Picanço.
Paula Marisa Mendes Toste.

Candidatos excluídos:

Não houve.

13 de Fevereiro de 2006. — A Presidente do Júri, *Maria Conceição Medina Gomes*.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Vice-Presidência do Governo

Rectificação n.º 1/2006/M. — Por ter havido lapso na lista de antiguidade referente a 31 de Dezembro de 2003, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 157, de 6 de Julho de 2004, e no *JORAM*, 2.ª série, n.º 207, de 27 de Outubro de 2005, nomeadamente na data de nascimento e na data de ingresso na classe da funcionária Maria Manuela de Freitas Fernandes Silveira, rectifica-se que onde se lê «Maria Manuela de Freitas Fernandes Silveira — 1965/12/29 — 2.º Ajud. — 2002/10/09 — 0-1-2-24-1-2-24» deve ler-se «Maria Manuela de Freitas Fernandes Silveira — 1951/07/09 — 2.º Ajud. — 2003/03/11 — 0-0-9-20-0-9-20».

13 de Janeiro de 2006. — A Chefe de Gabinete, *Andreia Jardim*.

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 61/2006/T. Const. — Processo n.º 442/2005. — Acordam na 2.ª Secção do Tribunal Constitucional:

1 — **Relatório.** — A arguida Carla do Sameiro Afonso Leite interpôs recurso para o Tribunal da Relação de Guimarães contra o acórdão do Tribunal Colectivo do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Fafe que a condenou pela prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, na pena de 3 anos de prisão. Na motivação desse recurso, em que, para além de propugnar a alteração da decisão da matéria de facto e, com base nela, a sua absolvição, foi suscitada a questão da falta de fundamentação da não aplicação do instituto da suspensão da pena, a recorrente formulou as seguintes conclusões:

«1.ª O Tribunal *a quo* alicerçou a sua convicção nos depoimentos das testemunhas, Dr.ª Maria Amélia Torres (directora da Escola de Cortes — Fafe), Manuel Gonçalves e Agostinho Miranda (ambos soldados da GNR), sendo que a testemunha Dr.ª Maria Amélia Torres diz não saber quem foram os autores do furto nem quando ou de que forma se deram os factos e os soldados da GNR afirmam nada saberem sobre os factos ocorridos na Escola de Cortes — Fafe;

2.ª De facto, analisando os referidos depoimentos, o Tribunal *a quo* apenas poderia dar como provado que, entre o dia 13 de Junho, à tarde, e o dia 16 de Junho, pela manhã, alguém se introduziu na Escola do 1.º Ciclo de Cortes, sita em Fafe, subtraindo do seu interior os bens encontrados no veículo do arguido José Carlos;

3.ª Aliás, foi realizado um exame lofoscópico ao local do crime, sendo que da recolha das impressões digitais não foi encontrado qualquer vestígio da presença dos arguidos no local do crime;

4.ª Assim, o Tribunal *a quo* não poderia ter dado como provados os factos constantes dos parágrafos 2.º, 3.º e 5.º do acórdão recorrido, sendo que, fazendo-o, usou erradamente o princípio da livre apreciação da prova, violando o princípio da presunção da inocência — cf. artigo 32.º, n.º 2, da CRP;

5.ª Apesar da insuficiência de prova não se confundir com o vício da insuficiência para a decisão da matéria de facto, certo é que cabe no âmbito dos poderes de cognição deste Tribunal a sindicância de toda a matéria de facto vertida no acórdão recorrido, sendo que o entendimento contrário do disposto nos artigos 410.º, n.º 1, 363.º, 364.º, n.ºs 1 e 3, e 428.º, n.ºs 1 e 2, do Código de Processo Penal é inconstitucional por violação do direito ao recurso e das garantias de defesa do arguido (artigo 32.º, n.º 1, da CRP);

6.ª O Tribunal *a quo* fundou a sua convicção em factos que não constituem objecto do processo e que, como tal, não poderiam ser valorados;

7.ª Com efeito, o Tribunal construiu a sua convicção num raciocínio ilativo que lhe está absolutamente vedado, desde logo porque a única presunção de que o julgador penal pode lançar mão é a da presunção da inocência do arguido;